



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

CNPJ: 46.634.317/0001-80

Avenida 21 de março, 304, Centro - Barra do Turvo - SP
E-mail: licitacao@barradoturvo.sp.gov.br CEP 11955-000 - Fone: (015) 3578-9444
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL 048/2021 - REFORMULADO CONCORRÊNCIA Nº 001/2021 PROCESSO Nº 048/2021

A Prefeitura Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que iniciou processo de licitação na modalidade de Concorrência Pública, conforme segue:

1. PREÂMBULO

- 1.1. A Prefeitura do Município de **BARRA DO TURVO**, Estado de São Paulo, situada na Avenida Vinte e Um de Março 304 - Centro - Barra do Turvo - SP - CEP 11955-000, torna público que acha-se aberta a presente **Concorrência Pública, sob nº 001/2021**, em conformidade com o inciso II, §3º do Artigo 23 da Lei Federal nº 8666/93 e demais atualizações, tipo "MAIOR DESCONTO Sobre a Tabela ABREDIF - anexo I-A do edital", a qual será processada e julgada em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e demais atualizações e Lei Complementar nº 123/2006. Este processo obedeceu as regras da Lei Municipal 732 de 10 de março de 2021 e Lei Federal 8.987 de 13 de Fevereiro de 1995. No anexo I B, constam as especificações mínimas que a concedente deverá dispor para execução desta concessão.
- 1.2. Prazo para o recebimento do Envelope nº 01 - "**DOCUMENTAÇÃO**" e Envelope nº 02 - "**PROPOSTA COMERCIAL**":
- 1.3. Até às 09:00 horas, do dia **03/11/2021**.
- 1.4. Os *Envelopes nº 01 - "**DOCUMENTAÇÃO**" e nº 02 - "**PROPOSTA COMERCIAL**"* deverão ser entregues na Seção de Protocolo da Prefeitura do Município de Barra do Turvo - SP, situado na Avenida Vinte e Um de Março, 304 - Centro - Cidade de Barra do Turvo/SP - CEP 11955-000.
- 1.5. O início da abertura do envelope nº 01 - "**DOCUMENTAÇÃO**" ocorrerá às 09:00 horas do dia **03/11/2021**, na Sala de Licitações, no mesmo endereço acima mencionado, seguindo-se, após, a abertura do envelope nº 02 - "**PROPOSTA COMERCIAL**", desde que ocorra desistência expressa de interposição de recursos, de acordo com o inciso III, art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

2. OBJETO

- 2.1. Concessão não onerosa e com subsídio *dos serviços gratuitos constante da Lei Municipal 732 de 10 de março de 2021*, de serviços funerários no Município de Barra do Turvo - SP pelo prazo de 3 (três) anos, prorrogável por igual período (*Art. 3º Lei Municipal 732/2021*), que deverão ser realizados de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos. Os serviços gratuitos aos municípios serão subsidiados pela Prefeitura Municipal de Barra do Turvo, conforme



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

CNPJ: 46.634.317/0001-80

Avenida 21 de março, 304, Centro - Barra do Turvo - SP
E-mail: licitacao@barradoturvo.sp.gov.br CEP 11955-000 - Fone: (015) 3578-9444
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

constante do Decreto Municipal nº 874/2021. No anexo I B, constam as especificações mínimas que a concedente deverá dispor para execução desta concessão.

- 2.2. Valor máximo anual estimado de serviços funerários no Município: R\$ 84.150,00 (oitenta e quatro mil cento e cinquenta reais). O valor foi obtido considerando a média de morte no município, multiplicado pelo valor constante da tabela "19" (*tabela de valor de funeral realizado conforme padrões e características estabelecidas e adotadas pelo setor funerário do Brasil*), **ref. do Funeral "003"**.
- 2.3. Todo e qualquer dano ou prejuízo causado a Prefeitura ou a terceiros em decorrência da realização dos serviços contratados será de responsabilidade da empresa Concessionária.

3. ANEXOS

- 3.1. Integram este Edital, os seguintes anexos:

Anexo I : Projeto Básico – Termo de Referência.

Anexo I-A: Tabela ABREDIF ano 2020.

Anexo I-B: Especificações Mínimas para execução contratual.

Anexo I-C: Modelo de Proposta.

Anexo II : Modelo de Declaração que não emprega menores e de Fato Impeditivo.

Anexo III: Minuta do Contrato;

Anexo IV: Modelo de Declaração de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte.

4. DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1. A concessionária poderá explorar os serviços objeto desta concessão cobrando pelos serviços, conforme valores constantes da **(TABELA DE VALOR DE FUNERAL – ABREDIF – anexo I-A do edital)**, aplicando-se o percentual de desconto ofertado na licitação, obedecida às cláusulas e normas da Lei Municipal 732 de 10 de março de 2021.
- 4.2. A Concessionária obriga-se a executar serviços e fornecer urnas gratuitas conforme constante da Lei Municipal 732 de 10 de março de 2021. A gratuidade aos munícipes será subsidiada pela Prefeitura Municipal de Barra do Turvo, conforme constante do Decreto Municipal nº 874/2021.

5. DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1. Das Condições:

- 5.1.1. Poderão participar da presente Concorrência, empresas do ramo pertinente, cadastradas ou não nesta Prefeitura.

- 5.2. A participação na Licitação implica na aceitação plena e irrevogável das condições e normas deste Edital.

- 5.2.1. Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte:



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

CNPJ: 46.634.317/0001-80

Avenida 21 de março, 304, Centro - Barra do Turvo - SP

E-mail: licitacao@barradoturvo.sp.gov.br CEP 11955-000 - Fone: (015) 3578-9444

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

a) A licitante deverá apresentar declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo IV deste Edital, e apresentada dentro do Envelope nº 01 (Documentação).

b) As licitantes deverão apresentar documentos que comprovem que as mesmas se encontram enquadradas no porte de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).

5.2.2. Para as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) fica ressalvado o disposto nos art. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006, sendo que o não cumprimento do disposto nesta lei poderá acarretar as sanções e penalidades previstas no art. 81 da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

5.2.2.1. Entende-se por Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), àquelas enquadradas nos limites determinados no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, a saber:

a) no caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

b) no caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

c) Considera-se receita bruta, para fins do disposto no caput do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, o produto de venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

5.3. Das Restrições :

5.3.1. Não poderá participar da presente licitação, a empresa:

5.3.2. Declarada inidônea de acordo com o previsto no inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atualizações e que não tenha restabelecido sua idoneidade.

5.3.3. Consorciada.

5.3.4. Que estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Barra do Turvo ou com a Administração Pública, ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública perante os Tribunais de Contas.



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

CNPJ: 46.634.317/0001-80

Avenida 21 de março, 304, Centro - Barra do Turvo - SP
E-mail: licitacao@barradoturvo.sp.gov.br CEP 11955-000 - Fone: (015) 3578-9444
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

6. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 01)

- 6.1. Os participantes deverão apresentar os seguintes documentos, abaixo relacionados, em original ou em cópia autenticada (Artigo 32 da Lei Federal nº 8666/93 e demais atualizações), desde que não exigível a sua apresentação no original, dispostos ordenadamente, rubricados e numerados seqüencialmente.
- 6.2. Não será autenticado nenhum documento pelos membros da Comissão de Licitações, durante a sessão pública da licitação, devendo os mesmos estarem devidamente autenticados em cumprimento ao item anterior.
- 6.3. Todos os documentos deverão ser apresentados com prazos de validade em vigor na data da entrega dos envelopes.
 - 6.3.1. Quando não houver explicitação do prazo de validade nos documentos referidos nos documentos de habilitação, os mesmos serão aceitos quando emitidos em data não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para apresentação do ENVELOPE Nº 01 – “DOCUMENTAÇÃO” (exceto para a Certidão de Falência e Certidão de recuperação Judicial e Extrajudicial, que é de 180 dias.
- 6.4. **Da Habilitação Jurídica (Artigo 28 da Lei Federal nº 8666/93 e demais atualizações):**
 - a) cédula de identidade;
 - b) registro comercial, no caso de empresa individual;
 - c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou
 - d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou
 - e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.4.1. Regularidade Fiscal e Trabalhista (Artigo 29 da Lei Federal nº 8666/93 e demais atualizações)

Obs.: Para fins de obtenção do exercício do Direito de Preferência da Lei Complementar nº 123/2006, verificar item 5.2.1 “a” do edital.

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.). (inciso I)
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal se houver, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da presente Licitação. (inciso II)
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e (Municipal (Mobiliário)) do domicílio ou sede do Licitante ou de outra equivalente, na forma da lei. A certidão poderá ser NEGATIVA ou POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA.



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

CNPJ: 46.634.317/0001-80

Avenida 21 de março, 304, Centro - Barra do Turvo - SP
E-mail: licitacao@barradoturvo.sp.gov.br CEP 11955-000 - Fone: (015) 3578-9444
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (inciso IV). A certidão poderá ser NEGATIVA ou POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011). A certidão poderá ser NEGATIVA ou POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA.

6.4.2. Qualificação Econômica Financeira (Artigo 31 da Lei Federal nº 8666/93 e demais atualizações)

- a) Certidão Negativa ou positiva com efeito de negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, com data de emissão inferior a 180 (cento e oitenta) dias da entrega dos envelopes; (inciso II)

Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão inferior a 180 (cento e oitenta) dias da entrega dos envelopes, ou nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor;

6.4.3. Qualificação Técnica (Artigo 30 da Lei Federal 8666/93 e demais atualizações)

- a) Apresentar Atestado de experiência em prestação de serviços funerários, expedida por entidade de direito público ou privado, demonstrando que tais serviços foram executados de maneira satisfatória em município que tenha população igual ou superior a Barra do Turvo - SP (aproximadamente 7.632 habitantes - informação obtida o site: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/sp/barra-do-turvo.html>)
- b) Apresentar Declaração de que no momento da assinatura do contrato apresentará certificado de experiência em tanatopraxia expedido pelo órgão competente;
- c) As comprovações de aptidão referidas no item 6.4.3 "a", será feita por no mínimo 1 (um) atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, sendo que o atestado deverá ser firmado por pessoa que efetivamente responda civilmente pela empresa declarante e que possua poderes para tal ato ou, no caso de Poder Público, pelo responsável legal pelos serviços, devendo o signatário estar claramente identificado (nome e função). (§ 1º)



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

CNPJ: 46.634.317/0001-80

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP
E-mail: licitacao@barradoturvo.sp.gov.br CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- d) Declaração de que em até 10 (dez) dias após assinatura do contrato, apresentará comprovante de que a concessionária possui cede no município de Barra do Turvo. A comprovação poderá se dar por escritura de imóvel no nome da concessionária ou de seu proprietário ou contrato de locação. A Prefeitura poderá realizar diligência para auferir as informações apresentadas. (modelo Anexo V);
- e) Declaração expressa de que a empresa:
- Aceita e conhece todas as condições contidas neste Edital bem como dos serviços que se propõe a realizar (modelo anexo VI);
- f) Em atendimento à Lei Federal nº 9.854/99 quanto a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, apresentar DECLARAÇÃO, devidamente preenchida, conforme **Anexo II** do edital.

7. PROPOSTA COMERCIAL (ENVELOPE Nº 02)

- 7.1. A proposta de preço deverá ser apresentada em uma via, redigida em português, de forma clara e detalhada, isenta de emendas, rasuras, ressalvas ou borrões, contendo:
- 7.1.1. Carta Proposta, em uma via, em papel timbrado da empresa, conforme quantidades – Anexo I-B modelo de proposta, constando as seguintes informações:
- 7.1.2. **Planilhas de preços:** Os preços praticados serão os constantes da “*TABELA DE VALORES DE FUNERAL REALIZADO CONFORME PADRÕES E CARACTERÍSTICAS ESTABELECIDAS E ADOTADAS PELE SETOR FUNERÁRIO DO BRASIL ABREDIF – Anexo I-A do edital*”.
- 7.1.2.1. PARA EFEITO DE PROPOSTA, A LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR O VALOR EM PERCENTUAL SOBRE A TABELA ABREDIF – anexo I-A do edital.**
- 7.1.3. No preço proposto, deverão estar incluídos todos os encargos e tributos decorrentes da concessão.
- 7.1.4. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação das propostas.
- 7.1.5. Prazo de início do Serviço imediatamente após a assinatura do contrato.
- 7.1.6. Duração dos Serviços: O prazo de execução dos serviços será de 03 (três) anos, a contar da data da assinatura do contrato, conforme estabelecido no Art. 3º da Lei Municipal nº 732 de 10 de março de 2021, podendo ser prorrogado por igual período.
- 7.1.7. A proposta deverá estar assinada pelo responsável legal, que deverá ser sócio ou diretor da Empresa, ou ainda, autorizado por procuração.
- 7.1.7.1. Nome, cargo e número do R.G do responsável legal.
- 7.1.8. Será vencedora, a proposta com maior percentual de desconto sobre a tabela ABREDIF – anexo I-A do edital.**



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

CNPJ: 46.634.317/0001-80

Avenida 21 de março, 304, Centro - Barra do Turvo - SP
E-mail: licitacao@barradoturvo.sp.gov.br CEP 11955-000 - Fone: (015) 3578-9444
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

- 8.1. Os envelopes contendo a “Documentação para Habilitação” e “Proposta Comercial”, deverão ser preenchidos na sua parte externa, da seguinte forma:

Indicação da razão social e endereço completo da Proponente.

Número do Processo.

Número da Concorrência.

Data e horário da entrega dos envelopes.

Inscrição “ENVELOPE Nº 01- DOCUMENTAÇÃO” e “ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL” nos respectivos envelopes correspondentes.

- 8.2. Os envelopes deverão ser apresentados de forma indevassável, mediante fecho ou lacre, rubricado no local de fechamento.

9. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

- 9.1. A presente Concorrência será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

9.1.1. O JULGAMENTO SERÁ PELO MAIOR DESCONTO PERCENTUAL SOBRE A TABELA ABREDIF – ANEXO I-A DO EDITAL

- 9.2. Após a entrega dos envelopes pelos Licitantes, não serão aceitos adendos, acréscimos, supressões ou esclarecimentos sobre o conteúdo dos mesmos.
- 9.3. Os esclarecimentos, quando necessários e desde que solicitados pela Comissão de Licitação, constarão obrigatoriamente da respectiva ata.
- 9.4. Se a empresa enviar representante que não seja sócio-gerente ou diretor, far-se-á necessário o credenciamento, com menção expressa de conferência de amplos poderes, inclusive para recebimento de intimações e para desistência de recursos, através de Instrumento público ou particular com firma reconhecida, pelo qual a empresa licitante tenha outorgado poderes ao credenciado para representá-la em todos os atos do certame, em especial para recorrer ou desistir de recurso.
- 9.5. A não apresentação do credenciamento não implica a inabilitação do Licitante, mas o impede de manifestar-se nas sessões, contra as decisões tomadas pela Comissão de Licitação, durante a fase de abertura dos envelopes “DOCUMENTAÇÃO” e “PROPOSTA COMERCIAL”.
- 9.6. É facultado à Comissão de Licitação ou Autoridade Superior, em qualquer fase da Licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta.

10. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

CNPJ: 46.634.317/0001-80

Avenida 21 de março, 304, Centro - Barra do Turvo - SP
E-mail: licitacao@barradoturvo.sp.gov.br CEP 11955-000 - Fone: (015) 3578-9444
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 10.1. No dia, local e hora designados no preâmbulo deste edital, na presença dos Licitantes ou seus representantes legais que comparecerem e demais pessoas que desejarem assistir ao ato, a Comissão de Licitação iniciará os trabalhos examinando os envelopes “DOCUMENTAÇÃO” e “PROPOSTA COMERCIAL”, os quais serão rubricados pelos seus membros e pelos representantes dos licitantes presentes, procedendo-se a seguir à abertura do *envelope nº 01 - “DOCUMENTAÇÃO”*.
- 10.1.1. Os documentos contidos nos *envelopes nº 01 - “DOCUMENTAÇÃO”* serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão de Licitação, bem como pelos Proponentes ou seus representantes legais.
- 10.1.2. Desta fase será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pelos membros da Comissão, devendo toda e qualquer declaração constar da mesma.
- 10.1.3. Se ocorrer a suspensão da reunião para julgamento e a mesma não puder ser realizada no mesmo dia, será designada a data para a divulgação do resultado pela Comissão e publicado na Imprensa Oficial, site da Prefeitura Municipal (www.barradoturvo.sp.gov.br) e no mural do Paço Municipal.
- 10.1.5. Os envelopes “PROPOSTAS” das Empresas “INABILITADAS” ficarão à disposição dos Licitantes, pelo prazo de 05 (cinco) dias, após a publicação na Imprensa Oficial, site da Prefeitura Municipal (www.barradoturvo.sp.gov.br) e no mural do Paço Municipal, junto à Comissão de Licitação, que os devolverá indevassáveis mediante recibo, isso ultrapassadas as fases de recursais.
- 10.1.6. A Comissão de Licitações, após o decurso definitivo da fase de habilitação, isto é, após o julgamento dos eventuais recursos interpostos ou na ausência destes, em ato público previamente designado e para o qual as licitantes habilitadas serão convocados, dará início à segunda fase, com abertura dos envelopes nº 02 PROPOSTA DE PREÇO, das licitantes habilitadas. Caso a Comissão de Licitação julgue os documentos de habilitação na própria Sessão de Abertura dos Envelopes nº 01 e os representantes legais de todas as empresas abram mão do prazo recursal através do registro em ata, poderá a Comissão proceder a abertura dos envelopes de nº 02 – PROPOSTA, na mesma sessão.
- 10.1.7. As licitantes somente poderão retirar suas propostas, desistindo de concorrer no certame, antes do encerramento da fase de habilitação, obrigando-se, após conhecimento dos preços (percentuais de desconto), ao cumprimento das condições ofertadas até o término do prazo do contrato.
- 10.1.8. Critérios para Fins de Habilitação**
- 10.1.8.1. Serão considerados inabilitados os proponentes que não atenderem as exigências do Edital ou não preencherem os requisitos exigidos no Item 6 (habilitação), ou ainda que não desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação.



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

CNPJ: 46.634.317/0001-80

Avenida 21 de março, 304, Centro - Barra do Turvo - SP
E-mail: licitacao@barradoturvo.sp.gov.br CEP 11955-000 - Fone: (015) 3578-9444
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

10.1.8.2. Se todos os Licitantes forem inabilitados, a Administração poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação.

10.1.9. Dos recursos para a fase de Habilitação

10.1.9.1. Após o julgamento da Comissão de Licitações sobre a fase de Habilitação, mediante Ata de julgamento, qualquer licitante poderá apresentar recursos contra a fase de habilitação, quando lhe será concedido o prazo de cinco dias úteis para apresentação da peça recursal, isto posto, a Comissão de Licitação comunicará aos demais licitante através de publicação, para que possam, em querendo, apresentar contrarrazões em igual número de dias, sendo-lhes assegurada imediata vista dos autos do processo.

10.1.9.1.1. Os licitantes serão informados quanto a interposição de recursos, através da publicação no Diário Oficial do Estado e site da prefeitura.

10.1.9.2. A ausência de recurso implicará no aceite dos atos praticados pela comissão de licitação;

10.1.9.2.1. A Licitante poderá apresentar Termo ou Declaração desistindo de recursos contra a fase de habilitação o que também implicará no aceite dos atos praticados pela comissão de licitação.

10.1.9.3. O recurso terá efeito suspensivo, e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.1.9.4. A Comissão de Licitações, somente após o decurso definitivo da fase de habilitação, isto é, após o julgamento dos eventuais recursos interpostos ou na ausência destes, em ato público previamente designado e para o qual as licitantes habilitadas serão convocadas, dará início à segunda fase, com abertura dos envelopes nº 02 PROPOSTA DE PREÇO, das licitantes habilitadas. Caso a Comissão de Licitação julgue os documentos de habilitação na própria Sessão de Abertura dos Envelopes nº 01 e os representantes legais de todas as empresas abram mão do prazo recursal através do registro em ata, poderá a Comissão proceder à abertura dos envelopes de nº 02 – PROPOSTA, na mesma sessão.

10.1.9.5. As licitantes somente poderão retirar suas propostas, desistindo de concorrer no certame, antes do encerramento da fase de habilitação, obrigando-se, após conhecimento dos preços (percentual de desconto), ao cumprimento das condições ofertadas até o término do prazo do contrato.

10.1.9.6. Os envelopes “PROPOSTAS” das Empresas “INABILITADAS” ficarão à disposição dos Licitantes, pelo prazo de 05 (cinco) dias, após a publicação no Diário Oficial, no site da Prefeitura Municipal (www.barradoturvo.sp.gov.br) e diário oficial do município e no mural do Paço Municipal, junto à Comissão de Licitação, que os devolverá indevassáveis mediante recibo. Este procedimento ocorrerá após transcorridos os prazos recursais.



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

CNPJ: 46.634.317/0001-80

Avenida 21 de março, 304, Centro - Barra do Turvo - SP
E-mail: licitacao@barradoturvo.sp.gov.br CEP 11955-000 - Fone: (015) 3578-9444
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

11. ABERTURA DO ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL

- 11.1. Os envelopes “PROPOSTAS” dos Licitantes Habilitados serão abertos, a seguir, no mesmo local, pela Comissão de Licitação, desde que haja renúncia expressa de todos os Proponentes de interposição de recursos de que trata o art. 109, I, “a”, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações. Em não ocorrendo a abertura, será comunicada aos Licitantes, através de publicação no órgão de Imprensa Oficial e será definida nova data, após julgamento dos recursos ou decorrido o prazo sem interposição.
- 11.2. Uma vez abertas as propostas, estas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões.
- 11.3. As propostas serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão de Licitação, bem como pelos Licitantes presentes, sendo procedida a leitura dos preços (percentual de desconto) e condições oferecidas.
- 11.4. Desta fase será lavrada ata circunstanciada, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma.
- 11.5. Se o julgamento não ocorrer logo após a abertura dos envelopes, a Comissão de Licitação, divulgará o resultado, através do órgão de Imprensa Oficial.

12. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

12.1. Da Desclassificação :

- 12.1.1. Serão desclassificadas as propostas que:
 - 12.1.1.1. não atenderem as exigências estabelecidas no edital e anexos;
 - 12.1.1.2. forem manifestamente inexequíveis conforme regras contidas na Lei Federal 8666/93, em seu Artigo 48.
 - 12.1.1.3. Apresentarem irregularidades ou vícios que dificultem ou impossibilitem o seu entendimento;
 - 12.1.1.4. Se todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para reapresentação de outra, escoimadas das causas que ensejaram a desclassificação.
 - 12.1.1.5. A Prefeitura Municipal de Barra do Turvo poderá solicitar do licitante declarado vencedor, uma planilha de custo para demonstrar a viabilidade de sua proposta. A licitante deverá no prazo máximo de 3 (três) dias úteis demonstrar a exequibilidade de sua proposta e a capacidade de bem executar os serviços contratados nos valores/ percentuais ofertados.

12.1.2. Classificação



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

CNPJ: 46.634.317/0001-80

Avenida 21 de março, 304, Centro - Barra do Turvo - SP
E-mail: licitacao@barradoturvo.sp.gov.br CEP 11955-000 - Fone: (015) 3578-9444
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 12.1.2.1. Após o exame das propostas, a Comissão de Licitação fará a classificação, levando em conta exclusivamente o **MAIOR DESCONTO OFERTADO SOBRE A TABELA ABREDIF – anexo I-A do edital.**
- 12.1.2.2. A classificação se fará pela ordem decrescente dos preços/percentuais de descontos propostos e aceitáveis;
- 12.1.2.3. **SERÁ CONSIDERADA VENCEDORA, A PRIMEIRA CLASSIFICADA, DE MAIOR DESCONTO TOTAL PROPOSTO SOBRE A TABELA ANEXO I-A DO EDITAL;**
- 12.1.2.4. Nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:
- 12.1.2.4.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e as empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) inferior à proposta mais bem classificada;
- 12.1.2.5. Para efeito do disposto no art. 44 da LC 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- 12.1.2.5.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado, observado o prazo recursal.
- 12.1.2.5.2. Estando esta convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) dias, após o encerramento da sessão de abertura e análise das propostas, podendo, desde já, renunciar à faculdade, por escrito ou em ata.
- 12.1.2.5.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da LC 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 12.1.2.5.4. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do Art. 44 da LC nº 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 12.1.2.5.5. O disposto no art. 44 da LC nº 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

12.2. Dos recursos para a fase de Proposta



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

CNPJ: 46.634.317/0001-80

Avenida 21 de março, 304, Centro - Barra do Turvo - SP
E-mail: licitacao@barradoturvo.sp.gov.br CEP 11955-000 - Fone: (015) 3578-9444
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 12.2.1. Após o julgamento da Comissão de Licitações sobre a fase de Propostas, mediante Ata de julgamento e classificação e/ou desclassificação das licitantes, qualquer licitante poderá apresentar recurso ou desistir do recursos contra a fase de Proposta. Em caso de interposição de recurso será concedido o prazo de cinco dias úteis para apresentação da peça recursal. As demais licitantes serão informadas através de publicação no Diário Oficial, e querendo, poderão apresentar contrarrazão no prazo de cinco dias após a publicação do recurso.
- 12.2.2. A ausência de recurso importara no aceite dos licitantes dos atos praticados pela Comissão de Licitação, com a seqüência do procedimento para adjudicação da Autoridade Competente; Poderá ainda a licitante apresentar Termo ou Declaração desistindo de recursos contra a fase de Proposta o que também implicará a decadência do direito de recurso.
- 12.2.3. O recurso terá efeito suspensivo, e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.2.4. A Comissão de Licitações, somente após o decurso definitivo da fase de proposta, isto é, após o julgamento dos eventuais recursos interpostos ou na ausência destes, remeterá o procedimento para Parecer Jurídico conclusivo e posterior Adjudicação e Homologação pela Autoridade Competente. Caso a Comissão de Licitação julgue os documentos de Proposta na própria Sessão de Abertura dos Envelopes nº 01 e os representantes legais de todas as empresas abram mão do prazo recursal através do registro em ata, poderá a Comissão considerar finalizados seus atos, na mesma sessão.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 13.1. Caberá à Autoridade que determinou a abertura da Licitação a decisão sobre a adjudicação e homologação do procedimento.
- 13.2. A EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO DEVERÁ ENVIAR A INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO A SER FIRMADO COM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO – SP, BEM COMO O PREPOSTO QUE IRÁ REPRESENTÁ-LA NA EXECUÇÃO DO CONTRATO APÓS A CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS.**

14. DA PUBLICIDADE DOS ATOS

- 14.1. Da Habilitação ou Inabilitação, Classificação ou Desclassificação, dar-se-á conhecimento aos Licitantes através de órgão de Imprensa Oficial e DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO.
- 14.2. Da Adjudicação e Homologação, dar-se-á conhecimento aos Licitantes através de órgão de Imprensa Oficial e DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO.

15. DO CONTRATO



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

CNPJ: 46.634.317/0001-80

Avenida 21 de março, 304, Centro - Barra do Turvo - SP
E-mail: licitacao@barradoturvo.sp.gov.br CEP 11955-000 - Fone: (015) 3578-9444
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

15.1. A minuta do contrato a ser firmado entre as partes encontra-se no Anexo III do Edital e obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e demais atualizações, Lei Municipal 732 de 10 de março de 2021 e Lei Federal 8.987 de 13 de fevereiro de 1995.

15.2. Prazo para assinatura do contrato

15.2.1. A Proponente vencedora deverá assinar contrato dentro de 03 (três) dias úteis, contados do comunicado a ser expedido ou pela publicação no órgão de Imprensa Oficial.

16. Do prazo

16.1. O prazo de execução dos serviços será de 03 (três) anos, a contar da data da assinatura das autorizações para início dos serviços, prorrogável por igual período conforme Art. 3º da Lei Municipal 732 de 10 de março de 2021.

16.2. O Percentual de desconto ofertado sobre a TABELA ABREDF não sofrera reajuste.

16.3. O contrato deverá ser executado de acordo com este edital e seus anexos e Lei Municipal 732 de 10 de março de 2021.

16.4. Qualquer atraso na prestação de serviço poderá acarretar penalidades a CONCESSIONÁRIA ou até mesmo a rescisão contratual.

16.4. O CONTRATO DE CONCESSÃO terá vigência por período de 03 (três) anos, a contar da data da assinatura das autorizações para início dos serviços, podendo ser prorrogado conforme Art 3º da Lei Municipal 732 de 10 de março de 2021.

17. Do pagamento

17.1. Excetuando os casos de prestação de serviços gratuitos constantes da Lei Municipal 732 de 10 de março de 2021, a CONCESSIONÁRIA poderá cobra dos usuários os serviços constantes da TABELA ABREDIF – ANEXO I-A DO EDITAL, aplicando o percentual de desconto ofertado em sua proposta. Os preços referentes à prestação dos serviços deverão ser fixados em locais de ampla visibilidade.

17.2. Os serviços prestados aos cidadãos de forma gratuita, conforme constante da Lei Municipal 732 de 10 de março de 2021, serão subsidiados pela Prefeitura Municipal de Barra do Turvo, conforme constate do Decreto Municipal nº 874/2021.

18. Do acréscimo ou da supressão

18.1. O percentual de desconto ofertado não sofrerá reajuste.

19. Das sanções para os casos de inadimplemento.

19.1. Na hipótese de a Contratada descumprir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atualizações.



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

CNPJ: 46.634.317/0001-80

Avenida 21 de março, 304, Centro - Barra do Turvo - SP
E-mail: licitacao@barradoturvo.sp.gov.br CEP 11955-000 - Fone: (015) 3578-9444
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 19.1.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão administrativa, com as conseqüências previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atualizações, sem prejuízo das penalidades a que aludem os artigos 86 e 87 do mesmo diploma legal.
- 19.1.2. A multa a que se refere o inciso II do art. 87, da lei citada no art. Anterior, será de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total do contrato.
- 19.1.3. O atraso injustificado na execução do contrato acarretará as seguintes multas :
- 19.1.3.1. Atraso até 10 (dez) dias, multa de 2% sobre o valor do contrato, por dia de atraso até o limite de 20%;
- 19.1.3.2. Atraso superior a 10 (dez) dias, multa de 5% sobre o valor do contrato, por dia de atraso até o limite de 30%;
- 19.1.3.3. Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 20%, calculada sobre o valor do contrato até limite de 60%.

20. Da rescisão contratual

20.1. A rescisão contratual pode ser:

- 20.1.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.
- 20.1.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.
- 20.1.3. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas em Lei.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

21.1. Das obrigações da Concessionária:

- 21.1.1. A Concessionária assume integral responsabilidade por todos os equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços, bem como pelos profissionais empregados, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do presente concessão. A obrigação pela mão-de-obra e fornecimento de material são de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA, bem como se responsabiliza pela utilização de materiais de primeira qualidade, respondendo e garantindo esta utilização.
- 21.1.2. A inadimplência da CONCESSIONÁRIA, com referência aos encargos estabelecidos nestas cláusulas, não transfere ao PODER CONCEDENTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta CONCESSÃO.
- 21.1.3. A CONCESSIONÁRIA é responsável pelos danos causados diretamente AO PODER CONCEDENTE ou terceiros de sua culpa ou dolo na execução deste contrato,



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

CNPJ: 46.634.317/0001-80

Avenida 21 de março, 304, Centro - Barra do Turvo - SP

E-mail: licitacao@barradoturvo.sp.gov.br CEP 11955-000 - Fone: (015) 3578-9444

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

não excluído ou reduzido essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento exercido pelo representante do PODER CONCEDENTE.

- 21.1.4. A CONCESSIONÁRIA se obriga a fornecer os equipamentos de proteção e segurança necessários à perfeita execução dos serviços, bem como, adota procedimentos de segurança que garantam a integridade física dos seus empregados, responsabilizando-se por eventual acidente que os mesmos venham a sofrer durante a execução dos serviços, objeto desta contratação.
- 21.1.5. A CONCESSIONÁRIA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, durante a execução dos serviços objeto desta licitação.
- 21.1.6. A Contratada se obriga a executar os serviços dentro do prazo e padrões constantes deste edital e seus anexos.
- 21.1.7. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação que são exigidas nesta licitação.
- 21.1.8. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança de seus colaboradores;
- 21.1.9. Executar todas os serviços de acordo com o Termo de Referência e anexos deste edital, especificações e demais elementos técnicos que integram este Edital, obedecendo rigorosamente às Normas Técnicas da ABNT, bem como as determinações do PODER CONCEDENTE;
- 21.1.10. A contratada deverá apresentar mensalmente e em outra oportunidade se for solicitado, ao fiscalizador do contrato, ou a quem este indicar, cópias atualizadas das Certidões Negativas de Débito – CND, comprovante de regularidade com o INSS, Certificado de Regularidade junto ao FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. A comprovação citada poderá se dar com apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.
- 21.1.11. A CONTRATADA deverá sujeitar-se aos acréscimos e supressões contratuais estabelecidas na forma do Artigo 65 da Lei Federal nº 8666/93 e demais atualizações.
- 21.1.12. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do Departamento de Serviços Municipais, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade do serviço prestado.
- 21.1.13. Assumir os riscos inerentes às atividades.
- 21.1.14. Conduzir a prestação de serviços de acordo com as normas de serviço e disposições legais aplicáveis.
- 21.1.15. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato para terceiros;



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

CNPJ: 46.634.317/0001-80

Avenida 21 de março, 304, Centro - Barra do Turvo - SP
E-mail: licitacao@barradoturvo.sp.gov.br CEP 11955-000 - Fone: (015) 3578-9444
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

22. **DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS - LEI Nº 8.987, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1995.**

- Art. 7º. Sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, são direitos e obrigações dos usuários:
 - I - receber serviço adequado;
 - II - receber do poder concedente e da concessionária informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
 - III - obter e utilizar o serviço, com liberdade de escolha entre vários prestadores de serviços, quando for o caso, observadas as normas do poder concedente. ([Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998](#))
 - IV - levar ao conhecimento do poder público e da concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;
 - V - comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela concessionária na prestação do serviço;
 - VI - contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços.

23. **DA INTERVENÇÃO CONFORME LEI Nº 8.987, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1995.**

- Art. 32. O poder concedente poderá intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.
- Parágrafo único. A intervenção far-se-á por decreto do poder concedente, que conterà a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.
- Art. 33. Declarada a intervenção, o poder concedente deverá, no prazo de trinta dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.
- § 1º Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares será declarada sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido à concessionária, sem prejuízo de seu direito à indenização.
- § 2º O procedimento administrativo a que se refere o **caput** deste artigo deverá ser concluído no prazo de até cento e oitenta dias, sob pena de considerar-se inválida a intervenção.
- Art. 34. Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração do serviço será devolvida à concessionária, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

24. **DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO LEI Nº 8.987, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1995.**

- Art. 35. Extingue-se a concessão por:
 - I - advento do termo contratual;
 - II - encampação;
 - III - caducidade;
 - IV - rescisão;



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

CNPJ: 46.634.317/0001-80

Avenida 21 de março, 304, Centro - Barra do Turvo - SP
E-mail: licitacao@barradoturvo.sp.gov.br CEP 11955-000 - Fone: (015) 3578-9444
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- V - anulação; e
- VI - falência ou extinção da empresa concessionária e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.
- § 1º Extinta a concessão, retornam ao poder concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário conforme previsto no edital e estabelecido no contrato.
- § 2º Extinta a concessão, haverá a imediata assunção do serviço pelo poder concedente, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários.
- § 3º A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pelo poder concedente, de todos os bens reversíveis.
- § 4º Nos casos previstos nos incisos I e II deste artigo, o poder concedente, antecipando-se à extinção da concessão, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação dos montantes da indenização que será devida à concessionária, na forma dos arts. 36 e 37 desta Lei.
- Art. 36. A reversão no advento do termo contratual far-se-á com a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.
- Art. 37. Considera-se encampação a retomada do serviço pelo poder concedente durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento da indenização, na forma do artigo anterior.
- Art. 38. A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do poder concedente, a declaração de caducidade da concessão ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições deste artigo, do art. 27, e as normas convencionadas entre as partes.
- § 1º A caducidade da concessão poderá ser declarada pelo poder concedente quando:
 - I - o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;
 - II - a concessionária descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão;
 - III - a concessionária paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;
 - IV - a concessionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;
 - V - a concessionária não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
 - VI - a concessionária não atender a intimação do poder concedente no sentido de regularizar a prestação do serviço; e
 - VII - a concessionária não atender a intimação do poder concedente para, em 180 (cento e oitenta) dias, apresentar a documentação relativa a regularidade fiscal, no curso da concessão, na forma do [art. 29 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.](#) [\(Redação dada pela Lei nº 12.767, de 2012\)](#)



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

CNPJ: 46.634.317/0001-80

Avenida 21 de março, 304, Centro - Barra do Turvo - SP
E-mail: licitacao@barradoturvo.sp.gov.br CEP 11955-000 - Fone: (015) 3578-9444
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- § 2º A declaração da caducidade da concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da concessionária em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.
- § 3º Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à concessionária, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos no § 1º deste artigo, dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais.
- § 4º Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do poder concedente, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.
- § 5º A indenização de que trata o parágrafo anterior, será devida na forma do art. 36 desta Lei e do contrato, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela concessionária.
- § 6º Declarada a caducidade, não resultará para o poder concedente qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da concessionária.
- Art. 39. O contrato de concessão poderá ser rescindido por iniciativa da concessionária, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo poder concedente, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.
- Parágrafo único. Na hipótese prevista no **caput** deste artigo, os serviços prestados pela concessionária não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial transitada em julgado.

25. DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

- 25.1. Somente serão aceitos recursos por escrito e dirigidos à Comissão de Licitações, previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, os quais deverão ser protocolados na Seção de Protocolo, das 09:00 horas às 11 horas e 30 minutos e das 14:00 horas às 17:00 horas.
- 25.2. O prazo para impugnação deste edital é o constante no § 1º e § 2º, do Artigo 41 da Lei Federal nº 8666/93 e demais atualizações.
- 25.3. As impugnações serão julgadas pela Comissão de Licitações, com recurso ao Senhor Prefeito Municipal.
 - 25.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Julgadora de Licitações.

26. DO HORÁRIO E LOCAL DE OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

- 26.1. O Edital poderá ser consultado e adquirido, junto à Divisão de Compras / Licitações, da Prefeitura Municipal de Barra do Turvo, ou através do site www.barradoturvo.sp.gov.br – opção licitação.

27. DISPOSIÇÕES FINAIS



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

CNPJ: 46.634.317/0001-80

Avenida 21 de março, 304, Centro - Barra do Turvo - SP

E-mail: licitacao@barradoturvo.sp.gov.br CEP 11955-000 - Fone: (015) 3578-9444

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 27.1. A participação na presente licitação evidencia ter o participante examinado cuidadosamente o seu objeto e se inteirado sobre os diversos aspectos que possam influir direta ou indiretamente, na execução do objeto da licitação, aceitando irretratavelmente todos os termos deste Edital e seus anexos.
- 27.2. Antes da entrega da proposta deverá a empresa que desejar concorrer, verificar se todos os orçamentos e documentações estão devidamente rubricados e assinados;
- 27.3. A licitante vencedora que, devidamente convocada, deixar de comparecer para a assinatura do contrato no prazo estabelecido, ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.
- 27.4. Para efeitos de julgamento das propostas poderá a Comissão Interna de Licitação proceder, a qualquer tempo, diligências para esclarecer e/ou melhor fundamentar a decisão.
- 27.5. Poderão as empresas interessadas na participação desta licitação efetuar visita técnica, comprovando que o mesmo visitou o(s) local(is) do(s) serviço(s), não sendo esta condição habilitatória para as empresas, sendo facultativa e de interesse dos próprios licitantes;
28. FORO
- 28.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jacupiranga, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desta Licitação, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

Barra do Turvo, 14 de Setembro 2021.

Jefferson Luiz Martins
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

CNPJ: 46.634.317/0001-80

Avenida 21 de março, 304, Centro - Barra do Turvo - SP

E-mail: licitacao@barradoturvo.sp.gov.br CEP 11955-000 - Fone: (015) 3578-9444

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

LEI MUNICIPAL 732 DE 10 DE MARÇO DE 2021.



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

CNPJ: 46.634.317/0001-80

Avenida 21 de março, 304, Centro - Barra do Turvo - SP

E-mail: licitacao@barradoturvo.sp.gov.br CEP 11955-000 - Fone: (015) 3578-9444

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO I-A TABELA ABREDIF - 2020



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

CNPJ: 46.634.317/0001-80

Avenida 21 de março, 304, Centro - Barra do Turvo - SP
E-mail: licitacao@barradoturvo.sp.gov.br CEP 11955-000 - Fone: (015) 3578-9444
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO I-B

ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

EDITAL 048/2021
CONCORRÊNCIA Nº 001/2021
PROCESSO Nº 048/2021

Objeto: Concessão não onerosa e com subsídio *dos serviços gratuitos constante da Lei Municipal 732 de 10 de março de 2021*, de serviços funerários no Município de Barra do Turvo - SP pelo prazo de 03 (três) anos, prorrogável por igual período (*Art. 3º Lei Municipal 732/2021*), que deverão ser realizados de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos. Os serviços gratuitos aos munícipes serão subsidiados pela Prefeitura Municipal de Barra do Turvo, conforme constante do Decreto Municipal nº 874/2021.

Como condição para execução contratual, a CONTRATADA deverá dispor das seguintes estruturas mínimas a seguir:

- Área mínima da sede: 150 m²;
- Atendimento 24 horas;
- Número de veículos 02 -> Idade máxima 12 anos, tendo como base o ano de 2021;
- Número de Funcionários: 03;
- Sala de Atendimento: 01;
- Sala para velório: 01;
- Sala para paramentação: 01

Nesta concessão não será exigido da concedente serviços de tanatopraxia.



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

CNPJ: 46.634.317/0001-80

Avenida 21 de março, 304, Centro - Barra do Turvo - SP
E-mail: licitacao@barradoturvo.sp.gov.br CEP 11955-000 - Fone: (015) 3578-9444
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO I-C

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Razão Social

Processo 048/2021
Concorrência Pública 001/2021

OBJETO: Concessão não onerosa e com subsídio *dos serviços gratuitos constante da Lei Municipal 732 de 10 de março de 2021*, de serviços funerários no Município de Barra do Turvo - SP pelo prazo de 03 (três) anos, prorrogável por igual período (*Art. 3º Lei Municipal 732/2021*), que deverão ser realizados de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos. Os serviços gratuitos aos munícipes serão subsidiados pela Prefeitura Municipal de Barra do Turvo, conforme constante do Decreto Municipal nº 874/2021.

A empresa acima identificada vem por meio deste ofertar sua proposta como segue.

ITEM	OBJETO	PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA ABREDIF - ANEXO I-A DO EDITAL
1	Concessão não onerosa e com subsídio <i>dos serviços gratuitos constante da Lei Municipal 732 de 10 de março de 2021</i> , de serviços funerários no Município de Barra do Turvo - SP pelo prazo de 3 (três) anos, prorrogável por igual período (<i>Art. 3º Lei Municipal 732/2021</i>), que deverão ser realizados de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos. Os serviços gratuitos aos munícipes serão subsidiados pela Prefeitura Municipal de Barra do Turvo, conforme constante do Decreto Municipal nº 874/2021.	

Validade da Proposta _____

Declaro para devidos fins, que aceito toda e qualquer cláusulas do edital e seus anexos.

Nome _____
CPF _____



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

CNPJ: 46.634.317/0001-80

Avenida 21 de março, 304, Centro - Barra do Turvo - SP
E-mail: licitacao@barradoturvo.sp.gov.br CEP 11955-000 - Fone: (015) 3578-9444
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES (inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal de 1988)

(em papel timbrado da empresa)

Declaramos para os devidos fins, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, situada na _____ (endereço completo), interessada em participar do processo licitatório CONCORRÊNCIA Nº 001/2021 – PROCESSO Nº 048/2021 da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO – SP, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre nem em qualquer outro trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, conforme previsto no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal de 1988.

Declaro ainda, sob as penas da Lei, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, nos encontramos em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Declaro ainda, que me encontro em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à Lei Federal nº 9.854/99 quanto a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal

....., de de 2021.

Nome, RG, Função ou cargo e Assinatura



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

CNPJ: 46.634.317/0001-80

Avenida 21 de março, 304, Centro - Barra do Turvo - SP
E-mail: licitacao@barradoturvo.sp.gov.br CEP 11955-000 - Fone: (015) 3578-9444
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO Nº 048/2021
CONCORRÊNCIA Nº 001/2021

A N E X O III

MINUTA DO CONTRATO CONTRATO Nº

Pelo presente instrumento de contrato de concessão onerosa de serviços funerários, que entre si fazem, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO, estabelecida na Avenida 21 de Março 304 - Centro - Barra do Turvo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº xx.xxx.xxx/xxx- xx, representada pelo Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, daqui em diante designada PODER CONCEDENTE, e de outro lado a empresa, situada à, com inscrição no CGC/MF sob nº e I.E. nº, aqui representada pelo Sr., de ora em diante designado CONCESSIONÁRIA, que tem como justo e contratado entre si, na Concorrência nº 001/2021, Processo nº 048/2021, conforme Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 e suas atualizações, Lei Municipal 732 de 10 de março de 2021, **LEI Nº 8.987, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1995.** e cláusulas e condições, abaixo discriminadas, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam a saber :

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Concessão não onerosa e com subsídio *dos serviços gratuitos constante da Lei Municipal 732 de 10 de março de 2021*, de serviços funerários no Município de Barra do Turvo - SP pelo prazo de 3 (três) anos, prorrogável por igual período (*Art. 3º Lei Municipal 732/2021*), que deverão ser realizados de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos. Os serviços gratuitos aos municípios serão subsidiados pela Prefeitura Municipal de Barra do Turvo, conforme constante do Decreto Municipal nº 874/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E PRAZO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços, por período de 03 (três) anos, a contar da data da assinatura das autorizações para início dos serviços, prorrogável por igual período, conforme Art 3º da Lei Municipal 732 de 10 de março de 2021.
- 2.2. A contratada deverá ter cede no município de Barra do Turvo, conforme disposto na Lei municipal 732 de 10 de março de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

- 3.1. O valor a ser percebido pela CONCESSIONÁRIA são os contidos na TABELA ABREDIF anexo I-A do edital, quando os serviços forem solicitados pelos cidadãos (aplicados o percentual de desconto ofertado em sua proposta). Para os casos de prestação de serviços gratuitos, estes serão subsidiados pela Prefeitura de Barra do Turvo, conforme constante do Decreto nº 874/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

CNPJ: 46.634.317/0001-80

Avenida 21 de março, 304, Centro - Barra do Turvo - SP
E-mail: licitacao@barradoturvo.sp.gov.br CEP 11955-000 - Fone: (015) 3578-9444
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 4.1. Excetuando os casos de prestação de serviços gratuitos constantes da Lei Municipal 732 de 10 de março de 2021, a CONCESSIONÁRIA poderá cobrar dos usuários os serviços constantes da TABELA ABREDIF – ANEXO I-A DO EDITAL, aplicando o percentual de desconto ofertado em sua proposta. Os preços referentes à prestação dos serviços deverão ser fixados em locais de ampla visibilidade.
- 4.2. Os serviços gratuitos aos munícipes serão subsidiados pela Prefeitura Municipal de Barra do Turvo, conforme constante do Decreto Municipal nº 874/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO

- 5.1. Não se aplica

CLÁUSULA SEXTA – DA PRAÇA DE PAGAMENTO

- 6.1. Os serviços contratados pelos cidadãos, excetuado os casos de gratuidade (Lei Municipal 732 de 10 de março de 2021), serão acordados entre a concessionária e seus clientes

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

- 7.1. Das obrigações da Concessionária:

- 7.1.1. A Concessionária assume integral responsabilidade por todos os equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços, bem como pelos profissionais empregados, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do presente concessão. A obrigação pela mão-de-obra e fornecimento de material são de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA, bem como se responsabiliza pela utilização de materiais de primeira qualidade, respondendo e garantindo esta utilização.
- 7.1.2. A inadimplência da CONCESSIONÁRIA, com referência aos encargos estabelecidos nestas cláusulas, não transfere ao PODER CONCEDENTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta CONCESSÃO.
- 7.1.3. A CONCESSIONÁRIA é responsável pelos danos causados diretamente AO PODER CONCEDENTE ou terceiros de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluído ou reduzido essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento exercido pelo representante do PODER CONCEDENTE.
- 7.1.4. A CONCESSIONÁRIA se obriga a fornecer os equipamentos de proteção e segurança necessários à perfeita execução dos serviços, bem como, adota procedimentos de segurança que garantam a integridade física dos seus empregados, responsabilizando-se por eventual acidente que os mesmos venham a sofrer durante a execução dos serviços, objeto desta contratação.
- 7.1.5. A CONCESSIONÁRIA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, durante a execução dos serviços objeto desta licitação.



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

CNPJ: 46.634.317/0001-80

Avenida 21 de março, 304, Centro - Barra do Turvo - SP
E-mail: licitacao@barradoturvo.sp.gov.br CEP 11955-000 - Fone: (015) 3578-9444
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 7.1.6. A Contratada se obriga a executar os serviços dentro do prazo e padrões constantes deste edital e seus anexos.
- 7.1.7. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação que são exigidas nesta licitação.
- 7.1.8. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança de seus colaboradores;
- 7.1.9. Executar todas os serviços de acordo com o Termo de Referência e anexos deste edital, especificações e demais elementos técnicos que integram este Edital, obedecendo rigorosamente às Normas Técnicas da ABNT, bem como as determinações do PODER CONCEDENTE;
- 7.1.10. A contratada deverá apresentar mensalmente e em outra oportunidade se for solicitado, ao fiscalizador do contrato, ou a quem este indicar, cópias atualizadas das Certidões Negativas de Débito – CND, comprovante de regularidade com o INSS, Certificado de Regularidade junto ao FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. A comprovação citada poderá se dar com apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.
- 7.1.11. A CONTRATADA deverá sujeitar-se aos acréscimos e supressões contratuais estabelecidas na forma do Artigo 65 da Lei Federal nº 8666/93 e demais atualizações.
- 7.1.12. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do Departamento de Serviços Municipais, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade do serviço prestado.
- 7.1.13. Assumir os riscos inerentes às atividades.
- 7.1.14. Conduzir a prestação de serviços de acordo com as normas de serviço e disposições legais aplicáveis.
- 7.1.15. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato para terceiros;

8. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS - LEI Nº 8.987, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1995.

- Art. 7º. Sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, são direitos e obrigações dos usuários:
- I - receber serviço adequado;
- II - receber do poder concedente e da concessionária informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

CNPJ: 46.634.317/0001-80

Avenida 21 de março, 304, Centro - Barra do Turvo - SP
E-mail: licitacao@barradoturvo.sp.gov.br CEP 11955-000 - Fone: (015) 3578-9444
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- III - obter e utilizar o serviço, com liberdade de escolha entre vários prestadores de serviços, quando for o caso, observadas as normas do poder concedente. (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)
- IV - levar ao conhecimento do poder público e da concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;
- V - comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela concessionária na prestação do serviço;
- VI - contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços.

9. DA INTERVENÇÃO CONFORME LEI Nº 8.987, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1995.

- Art. 32. O poder concedente poderá intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.
- Parágrafo único. A intervenção far-se-á por decreto do poder concedente, que conterà a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.
- Art. 33. Declarada a intervenção, o poder concedente deverá, no prazo de trinta dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.
- § 1º Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares será declarada sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido à concessionária, sem prejuízo de seu direito à indenização.
- § 2º O procedimento administrativo a que se refere o **caput** deste artigo deverá ser concluído no prazo de até cento e oitenta dias, sob pena de considerar-se inválida a intervenção.
- Art. 34. Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração do serviço será devolvida à concessionária, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

10. DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO LEI Nº 8.987, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1995.

- Art. 35. Extingue-se a concessão por:
 - I - advento do termo contratual;
 - II - encampação;
 - III - caducidade;
 - IV - rescisão;
 - V - anulação; e
 - VI - falência ou extinção da empresa concessionária e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.
- § 1º Extinta a concessão, retornam ao poder concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário conforme previsto no edital e estabelecido no contrato.
- § 2º Extinta a concessão, haverá a imediata assunção do serviço pelo poder concedente, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários.



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

CNPJ: 46.634.317/0001-80

Avenida 21 de março, 304, Centro - Barra do Turvo - SP
E-mail: licitacao@barradoturvo.sp.gov.br CEP 11955-000 - Fone: (015) 3578-9444
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- § 3º A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pelo poder concedente, de todos os bens reversíveis.
- § 4º Nos casos previstos nos incisos I e II deste artigo, o poder concedente, antecipando-se à extinção da concessão, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação dos montantes da indenização que será devida à concessionária, na forma dos arts. 36 e 37 desta Lei.
- Art. 36. A reversão no advento do termo contratual far-se-á com a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.
- Art. 37. Considera-se encampação a retomada do serviço pelo poder concedente durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento da indenização, na forma do artigo anterior.
- Art. 38. A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do poder concedente, a declaração de caducidade da concessão ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições deste artigo, do art. 27, e as normas convencionadas entre as partes.
- § 1º A caducidade da concessão poderá ser declarada pelo poder concedente quando:
 - I - o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;
 - II - a concessionária descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão;
 - III - a concessionária paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;
 - IV - a concessionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;
 - V - a concessionária não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
 - VI - a concessionária não atender a intimação do poder concedente no sentido de regularizar a prestação do serviço; e
 - VII - a concessionária não atender a intimação do poder concedente para, em 180 (cento e oitenta) dias, apresentar a documentação relativa a regularidade fiscal, no curso da concessão, na forma do art. 29 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. (Redação dada pela Lei nº 12.767, de 2012)
- § 2º A declaração da caducidade da concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da concessionária em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.
- § 3º Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à concessionária, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos no § 1º deste artigo, dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais.
- § 4º Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do poder concedente, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

CNPJ: 46.634.317/0001-80

Avenida 21 de março, 304, Centro - Barra do Turvo - SP
E-mail: licitacao@barradoturvo.sp.gov.br CEP 11955-000 - Fone: (015) 3578-9444
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- § 5º A indenização de que trata o parágrafo anterior, será devida na forma do art. 36 desta Lei e do contrato, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela concessionária.
- § 6º Declarada a caducidade, não resultará para o poder concedente qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da concessionária.
- Art. 39. O contrato de concessão poderá ser rescindido por iniciativa da concessionária, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo poder concedente, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.
- Parágrafo único. Na hipótese prevista no **caput** deste artigo, os serviços prestados pela concessionária não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial transitada em julgado.

CLAUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. A fiscalização da execução dos trabalhos dessa CONCESSÃO será exercida pela CONCEDENTE, através de agente por ela designado, o qual poderá, junto ao Representante da CONCESSIONÁRIA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais se não forem sanadas serão objeto de comunicação oficial à CONCESSIONÁRIA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA– DO REAJUSTAMENTO

- 9.1. O percentual de desconto ofertado permanecerá fixo e irreajustável

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1. Na hipótese de a Contratada descumprir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atualizações.
- 10.1.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão administrativa, com as conseqüências previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atualizações, sem prejuízo das penalidades a que aludem os artigos 86 e 87 do mesmo diploma legal.
- 10.1.2. A multa a que se refere o inciso II do art. 87, da lei citada no art. Anterior, será de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total do contrato.
- 10.1.3. O atraso injustificado na execução do contrato acarretará as seguintes multas :
- 10.1.3.1. Atraso até 10 (dez) dias, multa de 2% sobre o valor do contrato, por dia de atraso até o limite de 20%;
- 10.1.3.2. Atraso superior a 10 (dez) dias, multa de 5% sobre o valor do contrato, por dia de atraso até o limite de 30%;



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

CNPJ: 46.634.317/0001-80

Avenida 21 de março, 304, Centro - Barra do Turvo - SP

E-mail: licitacao@barradoturvo.sp.gov.br CEP 11955-000 - Fone: (015) 3578-9444

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

10.1.3.3. Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 20%, calculada sobre o valor do contrato até limite de 60%.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela CONTRATANTE, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- I - Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações item 13.4 do edital.
- II - Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.
- III – Por descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas ou dispositivo do presente contrato pela CONTRATADA;
- IV – Pela decretação de falência, pedido de concordata, insolvência, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da CONTRATADA.
- V – Pela dissolução da empresa contratada;
- VI – Nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jacupiranga, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão resultante do presente contrato.

12.2. E por acharem justos e contratado, assinam e rubricam o presente contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para todos os fins de direito.

Barra do Turvo, XX de XXXXXXXXXXXX de 2021.

Prefeito Municipal
Pelo Poder Concedente

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Pela Concessionária

Testemunhas:



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

CNPJ: 46.634.317/0001-80

Avenida 21 de março, 304, Centro - Barra do Turvo - SP
E-mail: licitacao@barradoturvo.sp.gov.br CEP 11955-000 - Fone: (015) 3578-9444
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

(papel timbrado da licitante)

A N E X O I V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PROCESSO Nº 048/2021
CONCORRÊNCIA Nº 001/2021

À
COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO - SP

CONCORRÊNCIA Nº 001/2021.

Declaro, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório realizado pela Prefeitura do Município de Barra do Turvo.

....., de de 2021.

Nome, RG, Função ou cargo e Assinatura



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

CNPJ: 46.634.317/0001-80

Avenida 21 de março, 304, Centro - Barra do Turvo - SP
E-mail: licitacao@barradoturvo.sp.gov.br CEP 11955-000 - Fone: (015) 3578-9444
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO Nº 048/2021
CONCORRÊNCIA Nº 001/2021

A N E X O V

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE COMPROVARÁ ESTA CEDIADA NO MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO.

À
COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO - SP

CONCORRÊNCIA Nº 001/2021.

Declaro, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, apresentará em até 10 (dez) dias após assinatura do contrato comprovante de que a concessionária possui cede no município de Barra do Turvo.

Barra do Turvo/SP, _____ de _____ de 2021.

Representante do Município



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

CNPJ: 46.634.317/0001-80

Avenida 21 de março, 304, Centro - Barra do Turvo - SP
E-mail: licitacao@barradoturvo.sp.gov.br CEP 11955-000 - Fone: (015) 3578-9444
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO Nº 048/2021
CONCORRÊNCIA Nº 001/2021

A N E X O VI

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE ACEITA AS CONDIÇÕES DO EDITAL.

À
COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO - SP

CONCORRÊNCIA Nº 001/2021.

Declaro, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ aceita e conhece todas as condições contidas neste Edital bem como dos serviços que se propõe a realizar;

Barra do Turvo/SP, _____ de _____ de 2021.

Representante do Município